

A C Ó R D ã O Nº 9.039

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.675.2014-90-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco – FFIN, exercício de 2013
RESPONSÁVEL: Senhor **Márcio Oliveira do Carmo**
RELATORA: Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Prestação de Contas. Fundo Financeiro Municipal. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: **1) considerar regular** a Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco - FFIN, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor **Márcio Oliveira do Carmo**, Diretor-Presidente do Fundo, com fundamento no artigo 51, inciso I, da LCE nº 38/1993; **2) comunicar** o apurado desta decisão ao Gestor supracitado, principal responsável pelo Fundo; **3) cientificar** os Conselhos de Administração e Fiscal do respectivo Fundo acerca do resultado desta decisão; e **4) cientificar** o Senhor Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, do teor desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco – Acre, 09 de outubro de 2014

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/AC

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**
Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC